



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 1338900-76.2020.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 019/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **04 de março de 2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR ATO TRT CGP n.º 111/2020 (publicado em 16.07.2020 - DA\_e), que, ad referendum, concedeu aposentadoria voluntária ao servidor **WALTER DE MELO FERNANDES** no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos do percentual de 13% (treze por cento) a título de adicional por tempo de serviço - anuênio (art. 67, da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 e art.15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), e da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Agente Especializado - FC-02 (art. 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/90 e 11 da Lei n.º 8.911/94), com efeitos a contar de 2 de junho de 2015, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP n.º 251/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário

